



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

DECRETO Nº070. /2014

EM, 29 DE JULHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONDUTA DOS
FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS
PERTINENTE AO PERÍODO
ELEITORAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA - Prefeito Municipal de Jardim –
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal no artigo 76, inciso VII.

CONSIDERANDO:

As eleições para os cargos de Presidente, Governadores, Senadores, e Deputados,
que ocorrerão este ano;

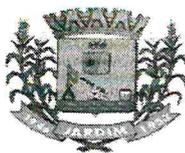
A Legislação eleitoral que disciplina a conduta do servidor público durante o
período eleitoral.

A necessidade de divulgar e disciplinar procedimentos administrativos a serem
adotadas na administração Municipal, durante o pleito eleitoral; de acordo com a Resolução nº
23.390 TSE.

DECRETA:

ART. 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal não poderão praticar atos e
adotar condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre os candidatos aos pleitos
eleitorais.

ART. 2º - Os servidores da Prefeitura Municipal ficam proibidos de:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE JARDIM

- I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;
- II - Usar materiais ou serviços custeados pela administração municipal em benefício de qualquer candidato, partido político ou coligação;
- III - Utilizar qualquer material promocional, de propaganda ou publicidade nas dependências, nos equipamentos e em bens da administração municipal;
- IV - Usar camisetas e bonés com propaganda eleitoral durante o horário de expediente normal;
- V - Distribuir material promocional, ou fazer prática de qualquer forma de propaganda eleitoral durante o horário normal de expediente;
- VI - Fixar cartazes, faixas e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal;
- VII - Transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;
- VIII - Fazer **no horário normal de expediente** pronunciamento na imprensa a favor ou contra candidatos, partidos políticos ou coligação;
- IX - Ceder servidor público municipal, ou usar seus serviços **durante o horário normal de expediente**, para comitês de campanha eleitoral ou qualquer atividade eleitoral;
- X - Usar **computador, telefone, correspondência postal ou via internet**, com recursos públicos a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;
- XI - Fazer ou permitir o uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- XII - Valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;
- XIII - Utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;
- XIV - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, à exceção de nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança e de nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 05 de julho/14;

XV - distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

ART. 3º - Fica proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral no âmbito dos prédios públicos municipal.

Parágrafo Único: Fica também proibido estacionar veículos adesivados com propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos municipal.

ART. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
Prefeito Municipal